

REFUGIADOS DO CLIMA:

O debate emergente do mundo em movimento nas COPs 18 a 27

Bruno de Pontes Mamede

João Pedro Pierini de Oliveira

INTRODUÇÃO

A partir do entendimento de que as mudanças climáticas se apresentam como um fenômeno que não respeita as fronteiras políticas impostas pelos Estados, o presente artigo expõe a situação das milhões de pessoas ao redor do mundo que se deslocam para outros lugares a fim de fugir dos problemas ambientais ocasionados em seus locais de origem. Tal deslocamento prevê não apenas pedidos de refúgio limitados às questões relativas aos problemas econômicos, políticos e sociais, como também, referentes às questões climáticas/ambientais que impossibilitam a permanência destes indivíduos no seu local de origem, além de prejudicar o desenvolvimento saudável e sustentável de suas comunidades. As mudanças ambientais e a crise climática estão cada vez mais associadas a situações de conflitos armados, o que eleva a instabilidade, as tensões e a competição por recursos naturais e, como resultado deste fenômeno, observa-se um crescimento no número de pessoas que se deslocaram nos últimos anos para outros lugares após o aumento de desastres ambientais em diferentes partes do planeta. Neste sentido, o tema escolhido vem ao encontro dos assuntos relevantes abordados nos debates internacionais, os quais estabelecem uma relação direta entre a degradação ambiental e o consequente deslocamento de pessoas ao redor do mundo.

Segundo a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR Brasil), os efeitos mais diretamente conectados ao deslocamento forçado, como as inundações, secas extremas, aumento da temperatura global e outros problemas ambientais, evidenciam que o crescimento de conflitos, da pobreza e da fome global atingiu a marca recorde de 828 milhões de pessoas em 2022. Todavia, há de se mencionar que os efeitos das mudanças climáticas não são sentidos de forma igualitária em todas as partes do mundo pois há algumas regiões do planeta que estão mais suscetíveis a sentir os impactos negativos do aquecimento global com maior intensidade. Somado a isso, a capacidade de mitigação dos problemas ambientais de cada Estado está diretamente relacionada à capacidade econômica que cada um tem para gerir e superar os desafios que se apresentam. De forma controversa, são justamente os Estados com menores índices de emissão de gases de efeito estufa e também, os menos economicamente

desenvolvidos que são proporcionalmente os mais afetados pelas mudanças climáticas globais.

Nesse contexto, as alterações climáticas já se configuram como uma importante pauta pertencente à atual agenda internacional, e vem sendo discutida anualmente em diversos fóruns internacionais relativos ao tema, como por exemplo, a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, ou em inglês, Conference of the Parties (COPs). Este evento conta com a participação de mais de 190 países e busca discutir, impor metas conjuntas e denunciar à comunidade internacional as dificuldades e desafios oriundos dos problemas ambientais que cada Estado enfrenta diante do aquecimento global. Dito isso, este artigo está dividido em duas seções principais: na primeira seção foi analisada a temática dos refugiados ambientais a partir da revisão de literatura bibliográfica referente ao assunto, a fim de expor como estes indivíduos vêm sendo reconhecidos ou não, segundo o Direito Público Internacional e os acordos ambientais existentes. A segunda seção apresentou, cronologicamente, de que forma o tema acerca dos refugiados ambientais vem sendo discutido ao longo das últimas dez edições das COPs, com o intuito de ressaltar se a temática recebe a devida atenção nos debates internacionais, a partir da análise de palavras-chave relacionadas ao tema, identificadas ou não, no documento final de cada Conferência.

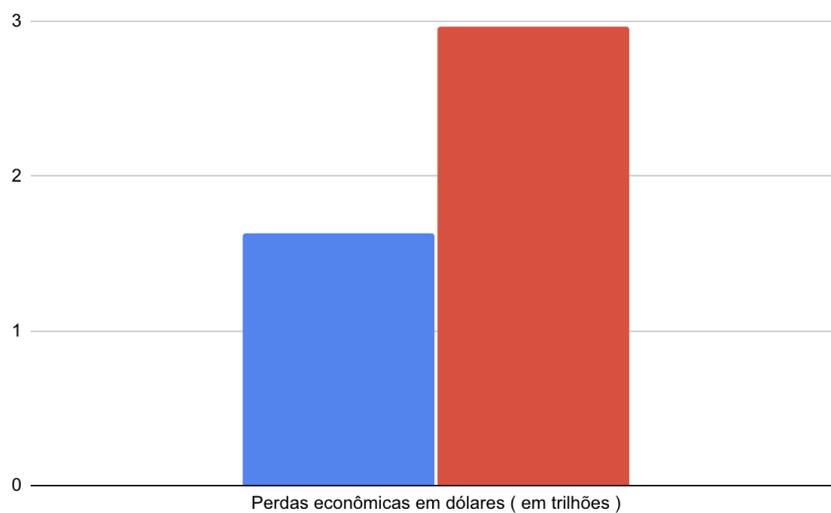
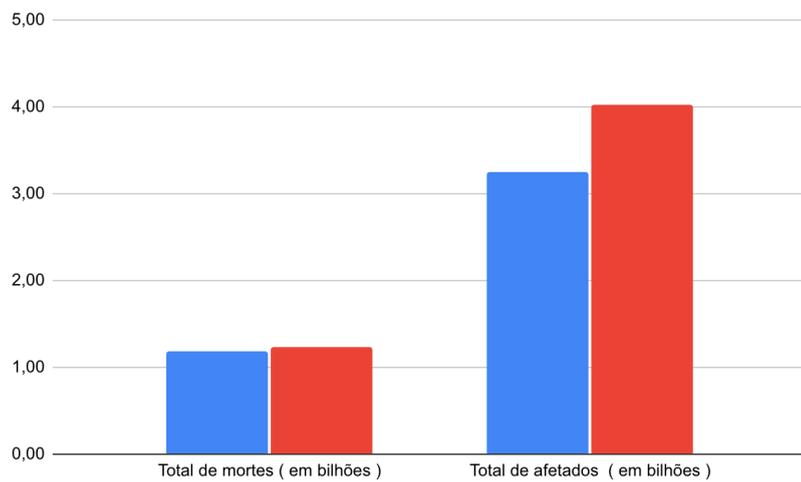
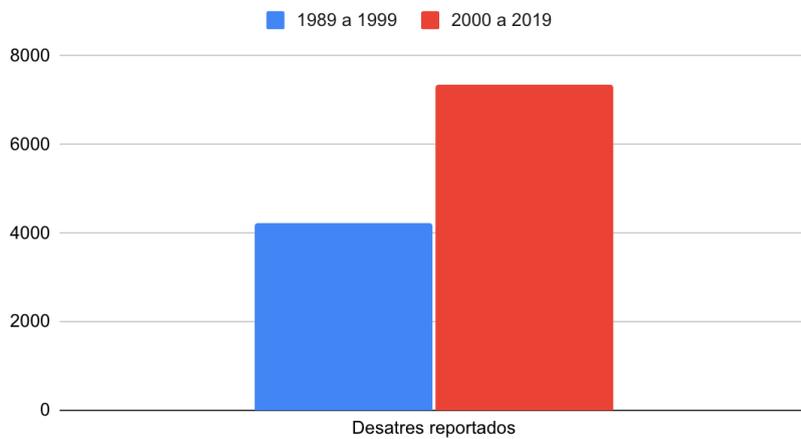
Objetivou-se, neste artigo, identificar a relevância do tema acerca dos refugiados climáticos em um dos únicos fóruns internacionais de discussão desse argumento.

1. Os refugiados ambientais no Sistema Internacional

A Cátedra Sérgio Vieira de Mello vinculada ao ACNUR Brasil divulgou em seu último relatório anual “Tendências Globais” de 2021, um cenário preocupante no que se refere ao aumento do número de pessoas que fugiram de conflitos armados, perseguições e violações dos direitos humanos naquele ano. Neste relatório, além de ter confirmado uma tendência de crescimento pelo décimo ano consecutivo, também detalhou o aumento de 7% em comparação a 2020, quando o número saltou de 82,4 milhões de pessoas registradas no final de 2020 para 89,3 milhões de pessoas em 2021. Segundo o relatório, o atual conflito na Ucrânia teria forçado um deslocamento recorde na marca de 100 milhões de pessoas ao redor do mundo todo, o que demonstra que nem mesmo a pandemia do coronavírus foi o suficiente para frear os deslocamentos humanos (CSVM, 2022).

1.1 Comparativo de décadas e o aumento das perdas

1989 a 1999 e 2000 a 2019



Gráficos elaborados com dados de: Naciones Unidas. Human cost of disasters: an overview of the last 20 years,

Embora a temática dos refugiados na área das relações internacionais não seja recente, os motivos que levam cada vez mais pessoas ao redor do mundo a se deslocarem de seu país de origem não mais se resumem unicamente aos conflitos e perseguições políticas, culturais e questões econômicas observadas até então na maior parte dos casos. Há de se observar que uma nova categoria de refugiados vem se apresentando com maior frequência conforme os eventos que levam tais pessoas a se deslocar, se intensificam. Assim, estamos falando dos "refugiados ambientais" ou "refugiados climáticos", cuja discussão é tratada em âmbito internacional pelo Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) que prevê o aumento significativo de centenas de milhões, talvez até 1 bilhão, de refugiados ambientais nos próximos anos (ACNUR, 2010), assim como também é exposto pelo cientista ambiental britânico Norman Myers, o qual estima que os refugiados ambientais em breve se tornarão o maior grupo de migrantes involuntários (MYERS apud LOPES, 2012).

Andrade e Angelucci (2016), apontam no relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), denominado *Mudanças Climáticas 2014: Impactos, adaptação e vulnerabilidade*, que já em 2001, 50 milhões de pessoas já teriam sido consideradas refugiadas devido a causas ambientais, número este, estimado até 2050, em 1 bilhão de pessoas. Além disso, há que se mencionar que caso as previsões de elevação do nível dos oceanos se concretizarem, algumas nações desaparecerão, o que resultará em um número ainda maior de refugiados ambientais (ANDRADE e ANGELUCCI, 2016).

Os problemas ambientais ocasionados pela erosão do solo, desertificação, secas, enchentes, terremotos, furacões e outras causas vêm sendo intensificados por ações antrópicas desde a intensa produção industrial dos países desenvolvidos e o estabelecimento de um alto padrão de consumo. O consumo em nível global acelera os processos naturais da Terra que, por sua vez, trazem novos problemas. Segundo Lopes (2012), não há uma definição consensual adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) acerca do que é um refugiado ambiental. Contudo, a Organização Internacional das Migrações (OIM) afirma que os refugiados ambientais são “*pessoas ou grupo de pessoas que, devido a alterações repentinas ou progressivas no meio ambiente, foram adversamente afetadas em suas vidas e, devido às condições que se encontram, decidem ou são obrigadas a deixar as suas casas*” (OIM apud LOPES, 2012 p. 409).

O Fórum de Refugiados Climáticos do The Global Governance Project (Glogov), discute acerca desses deslocamentos forçados provocados pelos impactos ambientais globais e

aponta que: "*num planeta povoado já por sete bilhões de pessoas, a maior crise que se interpõe entre nós e um futuro sustentável não é, na sua essência, de natureza econômica, mas a crise global do ambiente, que se tornou visível para todos com os cada vez mais numerosos eventos extremos associados aos processos de alterações climáticas.*" Neste contexto, os refugiados ambientais são "*as pessoas que fugiram de suas casas por causa de mudanças ambientais que tornaram suas vidas ameaçadas ou insustentáveis*" (DERANI apud SILVA p. 442).

Silva e Rei (2013), no Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), apontam como definição de refugiados ambientais: "*as pessoas obrigadas a abandonar temporária ou definitivamente a zona onde tradicionalmente viviam, em razão do visível declínio do ambiente, perturbando sua existência e/ou a qualidade da mesma de tal maneira que a subsistência dessas pessoas entrasse em perigo.*" Embora esta definição não seja aceita por muitos devido à amplitude de termos que utiliza, no âmbito do Direito Internacional, os refugiados ambientais necessitam do devido amparo jurídico em nível internacional.

Neste sentido, diante do surgimento desta nova categoria de refugiados, o Direito Internacional pela Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado (CRER), de 1951, nada mais é que o direito interno do Estado de determinar quem é refugiado e quem não é, somado às disposições de seu Protocolo Adicional, o Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados (PRER) de 1967. Ambos determinam o aparato jurídico responsável por acolher os refugiados que se configuram como tal, ainda que os critérios ou conceitos não sejam exatamente claros para defini-los (LOPES, 2012).

Para Crisp (2000), os refugiados ambientais podem ser divididos em dois grupos principais. O primeiro grupo contém os indivíduos que se viram obrigados a deixar suas casas devido à degradação ambiental ocorrida em sua região, ao passo que o segundo grupo é formado pelos indivíduos que precisaram deixar seu país de origem devido a conflitos que tiveram início por razões ambientais, mas que ao longo do processo, culminou em um conflito político e, que, por sua vez, não se configuram como refugiados climáticos segundo a CRER de 1951. Assim, os refugiados que se encontram em situação similar às pessoas que fogem de conflitos políticos também não estão sob a tutela do ACNUR (CRISP, 2000).

Jubilut (2007) afirma que, a depender do motivo pelo qual as pessoas saíram de seu país de origem, elas dispõem de diferentes direitos e os Estados que as recebem também dispõem de diferentes obrigações. Deste modo, aos migrantes econômicos, cuja definição básica se refere aos indivíduos que deixaram seu país e migraram para outro em busca de uma

vida melhor, não é garantido o refúgio no país que os recebe, pois o mesmo não é obrigado a permitir a sua entrada e a permanência dentro de seu território. No caso dos refugiados, se o motivo do pedido de refúgio estiver fundamentado em questões econômicas, políticas, étnicas ou culturais de seu país de origem, o país de acolhida é obrigado a permitir que o migrante fique em seu território. A autora completa, ao afirmar que: "*no caso de uma pessoa que deixou o seu país e se deslocou para outro devido à perseguição, com fundamentos específicos, o corpo legal aplicável é o Direito Internacional dos Refugiados / Lei de Asilo e Refugiados na maior parte dos casos*" (JUBILUT, 2007)

Nesta conjuntura, há de se mencionar que o conceito de "refugiado ambiental" ou "refugiado climático" não é um conceito legal, pois este termo foi imputado pela mídia e, portanto, a definição de refugiado segundo a Convenção de 1951, determina tratar-se de '*uma pessoa que receia perseguição devido a determinados fatores, como nacionalidade, religião, raça, opiniões políticas, mas não menciona a palavra "ambiente", nem a expressão "alterações climáticas", uma vez que é datado de 1951*' (LOPES, 2012)

Para Lopes, "*as causas ambientais podem estar por detrás dos conflitos, mas os conflitos não acontecem apenas devido ao ambiente; é o modo como são geridas por um Estado que resultam ou não em conflito*". A última definição abordada por Lopes refere-se à expressão "refugiado climático" ou "refugiado de alterações climáticas", na qual a primeira é entendida como os indivíduos que se veem "*obrigados a deixar suas regiões de origem, devido aos distúrbios causados pelas modificações do clima, como por exemplo, o aumento do nível do mar provocado pelo aquecimento climático ou o avanço de desertos*". Os refugiados ambientais se deslocam em função dos distúrbios causados pela relação entre a sociedade e a natureza. Os refugiados do clima, em longo prazo, referem-se ao subconjunto de migrantes ambientais forçados a mover-se e, para o Glogov, há três impactos principais das mudanças climáticas que costumam causar esses movimentos: o aumento do nível do mar, eventos climáticos extremos, secas e a escassez de água.

Apesar das mudanças climáticas atingirem o mundo inteiro, é importante salientar que algumas regiões ou biomas do planeta estão mais suscetíveis a sentir os efeitos negativos da ação humana com maior intensidade e as consequências de tais alterações de forma mais contundente. Outro fator relevante tratado nesta análise é a capacidade de resiliência que cada região ou país atingido tem de se recuperar de forma mais rápida ou mitigar os efeitos das mudanças climáticas em seu território. Neste sentido, Guerra (2014) afirma que o conceito chave para compreensão dos riscos de forma integrada e contextualizada é a vulnerabilidade.

Segundo o autor, este elemento permite a discussão de vários aspectos pertinentes aos campos da ética, política e técnicas que conformarão a distribuição dos riscos na sociedade.

António Guterres, Secretário-geral das Nações Unidas, no lançamento do relatório da Organização Meteorológica Mundial (OMM), a respeito do estado do clima global em 2020, destacou indicadores de mudança climática acelerada e impactos agravantes. O relatório demonstrou que 2020 também foi outro ano sem precedentes de climas extremos e desastres climáticos consideráveis para o planeta. A citar, por exemplo, concentrações recordes de gases do efeito estufa, aumento do nível e da temperatura dos oceanos, derretimento das calotas polares e condições meteorológicas extremas. Ainda neste relatório foram abordados os impactos no desenvolvimento socioeconômico, em curso acelerado, que possibilitaram o aumento de conflitos e da pobreza baseada na insegurança alimentar, escassez de água, perda de ecossistemas terrestres e marinhos, os quais por sua vez, propiciaram a migração e deslocamentos entre regiões (GUERRA, 2020).

Em seu discurso de 2020, António Guterres também afirmou que a mudança climática antropogênica é clara: “*a perturbação climática causada por atividades humanas e loucura humana*”. Neste relatório, evidencia-se, portanto, que uma significativa parcela populacional será menos habilitada para adaptar-se às mudanças ambientais, sobretudo aqueles indivíduos que se encontram em países cuja base econômica não é estável e que, portanto, para garantir sua sobrevivência migrarão de suas zonas de miséria para países desenvolvidos, desencadeando um profundo êxodo de refugiados ambientais e climáticos em nível global.

Como exposto anteriormente, o estabelecimento de um padrão comportamental de consumo iniciado pelos países desenvolvidos durante o seu período de industrialização tem resultado na insustentabilidade das ações humanas que se consolidam como ameaças notáveis ao meio ambiente e que, por esta razão, tem chamado a atenção da comunidade internacional nas discussões da sociedade civil e nos debates dos fóruns internacionais. Neste sentido, analisaremos em seguida de que forma esta temática está presente e qual a visibilidade que os refugiados climáticos recebem nas discussões internacionais dentro da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas ou em inglês, *Conference of the Parties* (COPs).

2. Metodologia

Para efeitos de apresentação cronológica das últimas dez COPs, o presente artigo buscou se fundamentar em pesquisas de caráter qualitativo a partir da análise de discurso de

chefes de Estado ou de figuras importantes relacionadas ao tema, além da leitura dos documentos finais das Conferências e dos relatórios da ONU Brasil e outras Organizações Internacionais. Em um segundo momento, foi proposto a busca por palavras-chave referentes aos refugiados ambientais com base nos acordos finais de cada Conferência a fim de identificar a presença ou não das mesmas naquela edição. Dito isso, buscou-se analisar se houve uma tendência de crescimento ou não desta temática ao longo das últimas dez COPs.

3. Estudo de caso dos refugiados climáticos à luz das últimas dez COPs

Ao trazermos a temática dos refugiados no escopo das discussões internacionais, a ONU ocupa um papel central na arena internacional, ambiente no qual os Estados promovem seus interesses e apontam os desafios enfrentados perante às mudanças climáticas. Após duas grandes guerras mundiais, a ONU traz em seu ethos a tentativa de manter e zelar pela paz no sistema internacional e, ao longo das décadas seguintes de sua criação, a Instituição passou a se ramificar em diferentes agências sob inúmeras temáticas. As temáticas, por sua vez, possuem organizações próprias, constituição interna e direções específicas (HERZ, 1999). No que se refere às mudanças climáticas, é necessário olharmos para a burocracia da ONU especializada no tema, as Conferências das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas. Segundo a ONU Brasil, em 1992 as Nações Unidas organizaram um enorme evento na cidade do Rio de Janeiro, a Cúpula da Terra, quando foi adotada a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC). Neste tratado, as nações concordaram em “estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera” para prevenir uma interferência perigosa da atividade humana no sistema climático. Atualmente, este acordo conta com 197 países signatários que se reúnem anualmente desde 1994, ano em que o acordo entrou em vigor e, desde então, busca-se colocar em pauta os diferentes assuntos de relevância que permeiam o debate na sociedade (LYCARIÃO, 2014).

A ONU Brasil aponta que a mudança climática não é apenas mais um "desconforto", e passou a ser entendida como um fenômeno de emergência global com risco de vida severo em apenas três décadas se nada for feito. Nas palavras de António Guterres, ele define esse cenário de "catástrofe climática" que já está sendo sentida em um grau mortal nas partes mais vulneráveis do mundo, como a África Subsaariana e os pequenos Estados insulares atingidos pela elevação do mar. (ONU, 2021).

Partindo do pressuposto que milhões de pessoas já estão sendo deslocadas e mortas por desastres agravados pelas mudanças climáticas, buscou-se analisar conjuntamente os

principais assuntos discutidos nas últimas dez COPs, a fim de apresentar sob que pretextos ou não, a temática dos refugiados ambientais se fez presente.

Sediada em Doha, no Catar, em 2012, a COP-18 promoveu negociações entre os representantes dos 193 países presentes que tinham como objetivo principal chegar a um acordo conclusivo quanto às metas direcionadas a um grupo de nações desenvolvidas e poluidoras do mundo. As metas possuíam um caráter orientador quanto às reduções de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) e foi estabelecido o ano de 2020 como o segundo período para avaliação do atingimento das mesmas. Com a renovação do Protocolo de Quioto, também ficou mantida a arrecadação de US\$10 bilhões por ano para doação a países mais pobres no combate às mudanças climáticas, determinado um fundo que passará a contar com US\$100 bilhões a partir de 2020 (CETESB, 2012).

Tampouco a temática dos refugiados ambientais foi discutida na COP seguinte, sediada em Varsóvia em 2013 cujo objetivo central foi a determinação de um acordo climático no qual se tornaria obrigatória a redução dos GEE a partir de 2020. No início da Conferência, o discurso de Nadrev Sano, comissário de mudanças climáticas das Filipinas, colocou em pauta a questão do tufão Haiyan que causou grande destruição naquele ano em seu país, episódio pelo qual se reforça a necessidade da discussão do tema na arena internacional. Contudo, observaram-se conflitos entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento, principalmente em relação à questão da diminuição dos gases de efeito estufa, de tal modo que esta redução limitaria o desenvolvimento das nações emergentes, enquanto os países industrializados e, portanto, desenvolvidos, já passaram por esse processo no passado sem nenhum impeditivo internacional (CETESB, 2013).

A COP seguinte também foi pouco expressiva na temática dos refugiados ambientais, pois se limitou à análise e proposição de diversas ações para conter o aumento da temperatura global e, conseqüentemente, mitigar os impactos da mudança global do clima. Sediada em Lima, no Peru em 2014, a COP-20 produziu o documento final "Chamado de Lima para a Ação Climática", o qual também é conhecido por "Rascunho Zero" na tentativa de firmar um acordo para a redução de emissões de gases de efeito estufa e submeter os países ao INDC (Intended Nationally Determined Contributions). Esse documento visa oficializar o compromisso de como e quanto cada nação reduzirá as suas emissões de poluentes baseado em porcentagens que variam entre 40% e 70% até 2050 (CETESB, 2014).

Na COP-21 ocorrida em Paris no ano de 2015, foi possível observar pela primeira vez um aceno ao tema deste estudo de caso, pois graças ao ACNUR demonstrou-se uma preocupação ao associar o movimento forçado de pessoas entre países ocasionado por

motivos climáticos (PADOAN, 2015). O "Acordo de Paris" determinado nessa COP é uma extensão importante ao tratado da UNFCCC, pois ele reafirma o compromisso individual de todos os países do sistema internacional em aumentar os esforços e limitar o aquecimento global a 1,5°C acima das temperaturas da era pré-industrial. Neste contexto, a COP seguinte sediada em Marrakech, no Marrocos, ganhou certo destaque, pois durante a Conferência daquele ano, as delegações presentes de todos os Estados finalizaram e estabeleceram o regulamento do "Acordo de Paris" sob a necessidade de entrar em um acordo sobre prazos comuns da frequência das revisões e acompanhamento das metas estabelecidas (IISD, 2016). Assim, as reuniões das COPs 21 e 22 previram a revisão do Mecanismo Internacional de Varsóvia sobre perdas e danos associados aos impactos das mudanças climáticas para incluir o tema dos deslocamentos, das migrações e da mobilidade humana, muito embora, à primeira vista, mais para prevenir e reduzir os deslocamentos de populações (SILVA, 2015).

Sediada em Bonn, na Alemanha, a COP-23 em 2017 trouxe como destaque o discurso do Primeiro Ministro do Estado insular de Fiji, o qual trouxe à luz da discussão climática uma série de questões no que se refere aos esforços para combater e se adaptar às mudanças climáticas que todos os pequenos Estados insulares sofrem. Devido ao aquecimento global, o Estado de Fiji sente com mais intensidade os efeitos negativos das mudanças climáticas em seu território, sejam eles com as tempestades cada vez mais frequentes ou pelo aumento do nível do mar, que já levou o governo do país a identificar cerca de 80 aldeias que precisaram ser deslocadas para terrenos mais altos. Ainda, pode-se destacar o aquecimento das águas dos mares, cujo impacto direto afeta negativamente toda a vida marinha da região, desde mudanças na população de peixes, até ao branqueamento de recifes e de corais (CEBDS, 2023).

Em seu discurso, o Primeiro Ministro de Fiji, Frank Bainimarama, ressaltou a importância dos governantes em tomar decisões que protejam a população das mudanças climáticas e sigam as metas estabelecidas no Acordo de Paris. Bainimarama afirmou que "*em todo o mundo, um grande número de pessoas estão sofrendo – perplexas pelas forças variadas contra elas. Nosso trabalho como líderes é responder ao sofrimento com todos os meios disponíveis para nós. Isso significa cumprir nossos compromissos na íntegra, não nos afastarmos deles*" (UNFCCC, 2017). Ainda, foi anunciada por ele a necessidade de uma grande ação de coalizão global como um importante elo entre todos os níveis de governo, empresas e sociedade civil, com a qual enfatizou também, a necessidade de progredir nas diretrizes de implementação para o Acordo de Paris e na destinação de US\$ 100 bilhões que

os países desenvolvidos concordaram em fornecer aos países em desenvolvimento anualmente até 2020 (IISD, 2017).

Apesar da COP-24 (Katowice, Polônia) não ter feito menções claras aos refugiados ambientais, ela é considerada particularmente crucial em relação ao prazo concordado pelos signatários do Acordo de Paris, pois foi nela que se estabeleceram padrões para medir as emissões de gases poluentes e adotar as regras de implementação às Contribuições Nacionalmente Determinadas por cada Estado. António Guterres reagiu de forma positiva aos avanços da Conferência, mas voltou a enfatizar a necessidade de manter metas ambiciosas para o futuro: *“ambição na mitigação. Ambição na adaptação. Ambição nas finanças. Ambição na cooperação técnica e capacitação. Ambição em inovação tecnológica.”* (ONU, 2018 p.1)

A COP-25 por sua vez, foi sediada na cidade de Madri em 2019 e, segundo a ONU Brasil, poucos países apresentaram planos com compromissos ambiciosos para reduzir as emissões de GEE de acordo com os objetivos do Acordo de Paris, fato que levou António Guterres a se demonstrar "desapontado com os resultados da COP-25". De acordo com a ONU, houve um progresso importante feito pelo setor privado e pelos governos nacionais, regionais e locais, mas a falta de consenso geral em relação ao aumento da ambição climática trouxe desapontamento (ONU, 2019). Novamente, a temática dos refugiados ambientais não foi discutida de maneira clara ou objetiva nas discussões entre os participantes da Conferência, o que sugere a falta de visibilidade do assunto nas pautas do evento.

Embora pouco objetiva, a COP-26 de 2021 em Glasgow, na Escócia, voltou a mencionar a temática dos refugiados ambientais de forma mais direta. Antes do evento acontecer, a ONU Brasil apresentou uma série de expectativas quanto aos assuntos que deveriam ser discutidos no evento e, na ocasião, citou-se a necessidade de adaptação para proteger comunidades e habitats naturais que sofrem com a degradação ambiental. Neste contexto, esperou-se que os Estados trabalhassem juntos na capacitação e no incentivo aos países afetados pelas mudanças climáticas a fim de proteger e restaurar os ecossistemas, construir defesas, implementar sistemas de alerta e tornar a infraestrutura e a agricultura mais resilientes capazes de evitar a perda de moradia, de meios de subsistência e de vidas (ONU, 2021).

No discurso de encerramento da Conferência, António Guterres demonstrou preocupação e apontou a necessidade de construir uma forte resiliência de comunidades vulneráveis contra os impactos das mudanças climáticas, além de ter cobrado seriedade no pagamento dos 100 bilhões de dólares de financiamento climático a serem pagos pelos países

desenvolvidos aos países em desenvolvimento. Guterres acrescentou que, apesar do não atingimento dos objetivos propostos para a COP-26, ele reconhece que houve progresso em outras bases importantes discutidas ao longo do evento. Segundo a ONU Brasil, 120 países se comprometeram a conter e reverter o desmatamento até 2030, mais de 100 países concordaram em reduzir as emissões dos gases de efeito estufa até 2030, e 500 empresas de serviços financeiros globais concordaram em levantar 130 bilhões de dólares para alcançar as metas do Acordo de Paris (ONU, 2021). Em todo caso, percebe-se que não houve um compromisso claro e objetivo em propor medidas afirmativas que apoiem os deslocados ambientais ou que direcionem recursos específicos à essas pessoas.

A falta de clareza nas políticas de caráter assistencialista aos países em desenvolvimento ou que mais sofrem com as mudanças climáticas, foi repercutida no início da última plenária do documento final do evento, pois muitos países lamentaram que o pacote de decisões não será o suficiente para conter o avanço do aquecimento global. Os representantes das Maldivas e da Nova Zelândia, por exemplo, foram menos otimistas e afirmaram que o resultado da Conferência foi o "menos pior" entre o que poderia se propor, embora não esteja em linha com o progresso necessário. Aqui, vale a pena refletir que esses dois países em questão são insulares, o que demonstra uma preocupação crescente quanto às mudanças climáticas (ONU, 2021).

A última COP analisada neste estudo de caso é a COP-27, a qual foi sediada em 2022 em Sharm El Sheikh, no Egito. Durante as reuniões do pré-evento em Nova Iorque, o Alto Comissário da ONU para Refugiados, Filippo Grandi, afirmou que "a maioria das pessoas a quem o ACNUR promove ajuda humanitária vem de países na linha de frente da emergência climática ou estão acolhidas em lugares igualmente afetados". Para ele, há uma necessidade urgente em um novo pensamento, o qual deve ser pautado em inovação e financiamento dos países mais ricos, além de estimular uma forte vontade política para conter a situação ao invés de apenas propor medidas isoladas e de pouco efeito global. Por fim, António Guterres acrescentou que *"em todas as frentes de combate às mudanças climáticas, a única solução possível é combinar solidariedade e ação de impacto"* (ACNUR, 2022. p.1).

O objetivo central da COP-27 se concentrou na busca pela aceleração da ação climática global por meio da redução de emissões de GEE, esforços de adaptação ampliados e fluxos aprimorados de financiamento. A Conferência reconhece a importância de uma transição justa e continua sendo uma prioridade para os países em desenvolvimento em todo o mundo (COP 27, 2022). Paralelamente às negociações, a presidência da Conferência destinou uma agenda de dias temáticos importantes que incluíram uma série de painéis de discussão,

mesas redondas e outros eventos menores que aconteceram concomitantemente. Esta proposta veio como parte dos esforços em permitir uma ampla interação entre os participantes do evento, os quais representaram a voz da juventude, das mulheres, da sociedade civil e dos povos originários com o propósito de colocar no centro das discussões a influência de seus respectivos papéis nos contextos em que vivem.

A mesa redonda do dia 8 de novembro intitulada de “Climate Change and the Sustainability of Vulnerable Communities” - Mudanças Climáticas e a Sustentabilidade de Comunidades Vulneráveis (em tradução livre), a qual objetivou examinar os meios para fortalecer as respostas locais aos crescentes impactos das mudanças climáticas. Em linhas gerais, esta mesa redonda propôs discutir soluções duráveis focadas na adaptação climática e na redução dos riscos de desastres a partir de uma resposta ao deslocamento forçado em larga escala. Esta adaptação deverá ser pautada no fortalecimento da resiliência da comunidade afetada e no financiamento para a adaptação climática local (COP 27, 2022).

Ainda neste contexto, o documento final desta mesa redonda aponta que em vários locais os impactos das alterações climáticas colocam-se como fatores contributivos de riscos durante e após situações de conflitos políticos, o que sugere que as mudanças climáticas também levam a contextos de violência e o consequente deslocamento forçado. Portanto, torna-se cada vez mais relevante o investimento em medidas de adaptação e de resiliência com bons recursos que contribuam para manter a paz e reduzir os riscos de conflitos (COP 27, 2022). Por fim, o documento também reconhece a falta de ação adequada em muitos governos e comunidades locais que não estão devidamente equipadas para prevenir, preparar e se adaptar a esses impactos de longo alcance, cujos efeitos continuarão a se ampliar. Assim, é incontestável a importância de acelerar a adaptação climática na mitigação dos riscos associados às mudanças climáticas, bem como fortalecer a preparação para crises e as capacidades de resposta a emergências (COP 27, 2022).

3.1. Análise dos documentos finais das COPs (COP-18 a COP-27)

Outra forma de analisar a participação da temática dos refugiados ambientais nas COPs é por meio dos textos das resoluções finais de cada Conferência. Cada documento final tem como objetivo firmar aquilo que foi decidido pelos Estados participantes e são de suma importância para elaborar as metas e seguir com os objetivos que os países se comprometeram em cumprir, além de serem o texto gerador para a próxima COP e dos eventos menores que ocorrem entre uma Conferência e a próxima. (VASCONCELOS e MARQUESAN, 2015).

Com a finalidade de expor a prevalência ou não da temática do presente estudo nas discussões das COPs, buscou-se analisar por meio de palavras-chave vinculadas ao tema se as mesmas apareceram ou de que forma foram mencionadas em cada documento final. Dito isso, a tabela abaixo expõe em que medida as palavras “refugiados, pessoas, deslocamentos e imigrantes” se apresentaram.

| | Termos | | | |
|-------|------------|---------|---------------|------------|
| | Refugiados | Pessoas | Deslocamentos | Imigrantes |
| COP18 | - | I | - | - |
| COP19 | - | II | - | - |
| COP20 | - | III | IV | - |
| COP21 | V | VI | - | - |
| COP22 | - | VII | - | - |
| COP23 | - | VIII | IX | - |
| COP24 | X | XI | XII | - |
| COP25 | - | XIII | - | - |
| COP26 | - | XIX | - | - |
| COP27 | - | XX | XXI | - |

- Não foi citado;
- I Aparece no termo " People of the city of doha";
- II Aparece como forma de citar pessoas indígenas que foram representadas por ONGs;
- III Nas quatro vezes que aparece é para citar "pessoas indígenas";
- IV Menciona a instauração de uma central para o "Deslocamento da mudança Climática";
- V O termo está empregado em um trecho no qual o Escritório para Refugiado da ONU é posto como um dos participantes da Cúpula;
- VI O termo foi empregado para designar as pessoas da cidade de Paris e as pessoas indígenas;
- VII O termo foi empregado para designar as pessoas da cidade de Marrakech e as pessoas indígenas;

VIII O termo foi empregado apenas para se referir a pessoas indígenas;

IX Pela primeira vez o termo vem associado ao deslocamento de pessoas de forma interna e externa devido às mudanças climáticas. Em um trecho específico do documento, evocou-se a necessidade de esforços multilaterais para solucionar este problema.

X O termo é apontado em um trecho que cita as recomendações do Mecanismo Internacional de Varsóvia para minimização dos impactos das mudanças climáticas, e recomenda que as Instituições que já se destinam a cuidar dos refugiados, também devam passar a atender aqueles que tiveram que se deslocar devido às condições climáticas.

XI Termo usado para se referir a pessoas indígenas, pessoas em situação de vulnerabilidade social e para citar o número e tipo de pessoas beneficiadas por investimentos financeiros nos combates às mudanças climáticas

XII O deslocamento associado às mudanças climáticas foi citado novamente, mas dessa vez, o termo foi empregado em um contexto de recomendações do Comitê Executivo do Mecanismo Internacional de Varsóvia a fim de minimizar e adereçar soluções a essa problemática;

XIII Termo utilizado apenas para se referir a pessoas indígenas e a pessoas em vulnerabilidade social;

XIX Termo utilizado para se referir às pessoas indígenas, pessoas em vulnerabilidade, pessoas de Laos e ao impacto das mudanças climáticas e dos investimentos destinados às pessoas nas condições descritas;

XX Termo utilizado para se referir às pessoas indígenas, pessoas em vulnerabilidade, e ao impacto das mudanças climáticas nas pessoas que se encontram nas condições descritas;

XXI Termo utilizado para se referir ao deslocamento forçado de pessoas devido às mudanças climáticas, o qual é mencionado rapidamente por três vezes ao longo do texto,

sendo duas vezes reconhecendo a problemática e uma vez recuperando o assunto discutido desde a COP-24 a respeito do Mecanismo Internacional de Varsóvia.

Fonte: elaboração própria com dados de : NAÇÕES UNIDAS (2023)

Conforme a tabela, apesar de ter sido apresentado algumas vezes nas COPs, a temática dos refugiados ambientais foi, de modo geral, pouco presente nas resoluções finais, sendo exposto pela primeira vez apenas na COP-23 (Bonn, Alemanha). Na ocasião, citou-se a palavra "pessoas" para referenciar os povos indígenas, os quais se encontram em situação de vulnerabilidade social a partir dos impactos diretos ocasionados pelas mudanças climáticas e o consequente deslocamento dessas comunidades. Em um segundo momento, o termo "deslocamento" apareceu pela primeira vez e veio associado à migração forçada de pessoas de forma interna e externa devido às mudanças climáticas e, no documento, o trecho evoca a necessidade de esforços multilaterais para solucionar este problema.

Na COP-24 (Katowice, Polônia), atingiu-se o ápice da prevalência da temática no documento final a partir da menção às palavras "refugiados, pessoas e deslocamentos". A palavra "refugiados" é apontada em um trecho que cita as recomendações do mecanismo internacional de Varsóvia para minimização dos impactos das mudanças climáticas, e recomenda que instituições que já fazem trabalho com refugiados, passem a atender aqueles que foram forçados a se deslocar devido às condições climáticas. A segunda palavra mencionada é "pessoas", a qual foi novamente inserida no contexto dos povos indígenas mas que se beneficiam dos programas de investimentos financeiros no combate às mudanças climáticas. Por fim, a última palavra-chave analisada no documento final da COP-24 foi "deslocamentos", repetida algumas vezes nas recomendações do Comitê Executivo do Mecanismo Internacional de Varsóvia a fim de minimizar e adereçar soluções a essa problemática.

Contudo, observa-se que houve uma desaceleração da prevalência do tema nos documentos finais seguintes, pois, apesar de ter trazido importante visibilidade à temática em algumas edições e até mesmo ter trazido alguns pontos de melhora para que os Estados pudessem lidar com o tema, os documentos finais das COPs não trouxeram resoluções de peso contundentes ou expressivos. Ainda, observa-se a falta de discussão e visibilidade em relação às legislações destinadas a tratar dessa temática capazes de amparar juridicamente os refugiados ambientais e, com isso, abre-se uma nova lacuna no sistema internacional diante de um problema cada vez mais intenso e presente de um mundo em movimento.

4. CONCLUSÃO

Embora não haja um consenso claro quanto à definição e classificação dos refugiados ambientais perante o Direito Público Internacional ou entre os Estados, as discussões dessa temática na agenda internacional são de suma importância para amparar legalmente e fornecer a devida ajuda humanitária às milhões de pessoas ao redor do mundo que se encontram nesta situação. Assim, é importante salientar que apesar dos efeitos das mudanças climáticas se tratarem de um fenômeno que não respeita as fronteiras políticas impostas pelos Estados e, portanto, entende-se que todos estão suscetíveis a sentir tais efeitos, as mudanças climáticas não atingem igualmente as partes do globo.

Neste sentido, é prudente reconhecer que algumas regiões do planeta estão mais propensas a sentir com maior intensidade os impactos negativos do aquecimento global, assim como também é importante reconhecer que a capacidade de gerenciamento de crise de um Estado para outro não é a mesma. A condição econômica dos Estados é fundamental no tipo de resposta que cada país consegue propor para superar os desafios impostos pelas alterações climáticas, ao mesmo tempo que contrariamente os Estados que melhor possuem ferramentas de gerenciamento da crise são justamente aqueles que mais emitem gases de efeito estufa na atmosfera.

Diante disso, observa-se com cada vez mais frequência a presença da temática ambiental na agenda internacional, pois, apesar de não haver um Regime de Meio Ambiente protocolado na ONU, a discussão ambiental ganhou destaque nas últimas décadas e vem evoluindo constantemente nos fóruns internacionais. Assim, a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas é atualmente o fórum internacional principal para a discussão das alterações climáticas.

Ao analisarmos os tópicos que mais ganharam destaque em cada edição nas últimas dez COPs (de 2012 a 2022), observou-se pouca ou nenhuma manifestação específica da temática dos refugiados ambientais nos documentos finais de cada Conferência. Ainda, a ausência de palavras-chave importantes relacionadas aos refugiados ambientais como “refugiados, pessoas, deslocamentos e/ou imigrantes” sugere que essa temática não é suficientemente abordada ou não recebe a atenção apropriada de todos os Estados participantes. Tendo em vista a visibilidade do evento, o qual é capaz de fomentar o diálogo entre governantes, setor privado e sociedade civil, a problemática dos refugiados ambientais está diretamente ligada às mudanças climáticas e, por se tratar de um assunto de escopo

internacional, a mesma deveria ser amplamente debatida a fim de ganhar mais destaque tanto nas discussões ao longo do evento, quanto em seus documentos finais. A falta de expressão dos Estados na adoção de políticas públicas assertivas direcionadas aos refugiados ambientais corrobora para manter a lacuna quanto à falta de reconhecimento jurídico e no auxílio às pessoas refugiadas por alterações climáticas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR . **Relatório Anual 2022**. Acnur Brasil. Brasília. 2022. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2022/09/CSVM-Relato%CC%81rio-Anual-2022.pdf>> Acesso em 11 de Mai de 2023

ACNUR. **O que podemos aprender com a COP 27: os efeitos das mudanças climáticas na crise de deslocamento forçado**. 4 de Nov. de 2022. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2022/11/04/o-que-podemos-aprender-com-a-cop-27-os-efeitos-das-mudancas-climaticas-na-crise-de-deslocamento-forcado/>> Acesso em 13 de Jun. de 2023

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Protocolo de 1967 relativo ao estatuto dos refugiados**. 1967. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf> Acesso em 11 de Mai. de 2023

BAINIMARAMA, Frank. **COP23 Opening address by Frank Bainimarama**. ONU - Climate Change. 2017. Disponível em: <<https://unfccc.int/documents/25133>> Acesso em 13 de Jun. de 2023

CEBDS, 2023, **COP 23. World Business Council for Sustainable Development. Brasil** . Disponível em: <<http://cop23.cebds.org/cop23/>> Acesso em 24 de Abril de 2023

CETESB. **COP18 / MOP8 – Doha, Catar (Novembro / Dezembro 2012)**. PROCLIMA - Programa Estadual de Mudanças Climáticas do Estado de São Paulo. São Paulo. Dez. 2012. Disponível em: <<https://cetesb.sp.gov.br/proclima/conferencia-das-partes-cop/cop-18-mop-8-doha-catar-nove-mbro-dezembro-2012/>> Acesso em 13 de Jun. de 2023

CETESB. **COP19 / CMP9 – Varsóvia, Polônia (Novembro de 2013)**. PROCLIMA - Programa Estadual de Mudanças Climáticas do Estado de São Paulo. São Paulo. Nov. 2013 Disponível em: <<https://cetesb.sp.gov.br/proclima/conferencia-das-partes-cop/cop-19-cmp-9-varsovia-polonia-novembro-de-2013/>> Acesso em 13 de Jun. de 2023

CETESB. **COP20 / CMP10 – Lima, Peru (Dezembro de 2014)**. PROCLIMA - Programa Estadual de Mudanças Climáticas do Estado de São Paulo. São Paulo. Dez. 2014. Disponível em: <<https://cetesb.sp.gov.br/proclima/conferencia-das-partes-cop/cop-20cmp-10-lima-peru-de-zembro-de-2014/>> Acesso em 13 de Jun. de 2023

COP 4.REPORT OF THE CONFERENCE OF THE PARTIES ON ITS FOURTH SESSION. BUENOS AIRES 2 - 14 NOV. 1998. Disponível em:
<<https://unfccc.int/resource/docs/cop4/16a01.htm>> Acesso em 24 de Abril de 2023

COP 27. Welcome Message From President Abdel Fattah El-Sisi. Egito. 2022. Disponível em: <<https://cop27.eg/#/>> Acesso em 13 de Jun. de 2023

COP 27. Round table on “Climate Change and the Sustainability of Vulnerable Communities”. THE SHARM EL-SHEIKH CLIMATE IMPLEMENTATION SUMMIT. Egito. 8 de Nov. de 2022. Disponível em:
<<https://cop27.eg/assets/files/days/COP27%20CLIMATE%20CHANGE-DOC-01-EGY-10-22-EN.pdf>> Acesso em 13 de Jun. de 2023

Crisp J. Africa’s refugees: patterns, problems and policy changes. Evaluation and Policy Analysis Unit. 2000 [cited 2012 Mar 30]. Disponível em:
<<http://www.unhcr.org/3ae6a0c78.html>> Acesso em 11 de Mai. de 2023

DA SILVA ANDRADE, Mário Cesar; ANGELUCCI, Paola Durso. Refugiados ambientais: mudanças climáticas e responsabilidade internacional. **Holos**, v. 4, p. 189-196, 2016.

DA SILVA, José Carlos Loureiro; REI, Fernando. INVISÍVEIS: A REJEIÇÃO AO ESTATUTO DO REFUGIADO AMBIENTAL. **LEOPOLDIANUM**, v. 39, n. 107-9, p. 105-122, 2013.

Guerra, S. **AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS COMO CATÁSTROFE GLOBAL E O REFUGIADO AMBIENTAL.** REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, 7(2), 537–559. 2021. Disponível em : <<https://doi.org/10.21783/rei.v7i2.641>> Acesso em 11 de Mai. de 2023

HERZ, Mônica. O Brasil e a reforma da ONU. **Lua Nova: revista de cultura e política**, p. 77-98, 1999. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/ln/a/wKZNBQ7YQng3CVvVgwH4JbJ/?lang=pt>> Acesso em 19 de Abril de 2023

IISD. SUMMARY OF THE MARRAKECH CLIMATE CHANGE CONFERENCE: 7-19 NOVEMBER 2016. Earth Negotiations Bulletin. Nov. 2016. Disponível em:<<https://enb.iisd.org/marrakech-climate-change-conference-cop22/summary-report>> Acesso em 13 de Jun. de 2023

IISD. Fiji Pre-COP Urges Progress on Paris Agreement Implementation Guidelines, Grand Coalition for Climate Action. SDG KNOWLEDGE HUB. 24 de Out. de 2023. Disponível em:
<<http://sdg.iisd.org/news/fiji-pre-cop-urges-progress-on-paris-agreement-implementation-guidelines-grand-coalition-for-climate-action/>> Acesso em 13 de Jun. de 2023

Jubilut LL. **O Direito Internacional dos Refugiados e a sua aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro.** São Paulo: Método; 2007. Disponível em:
<<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplica%C3%A7%C3%A3o-no-Ordenamento-Jur%C3%ADdico-Brasileiro.pdf>> Acesso em 11 de Mai. de 2023

LOPES, Adelirian Martins Lara; AB'SABER, Aziz Nacib; HOSSNE, William Saad. O conceito de refugiado ambiental: é uma questão bioética. **Revista Bioethikos**, v. 6, n. 4, p. 409-415, 2012.

LYCARIÃO, Diógenes. **Mudanças climáticas sob o prisma da esfera pública**: a mediação jornalística como fator de legitimação democrática no caso da COP-15. 2014. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.academia.edu/download/37983591/LYCARIO-D_mudancas-climaticas-sob-o-prisma-da-esfera-publica_2014.pdf> Acesso em 23 de Abril de 2023

MAHMUD, Minahil. **The Issue that COP26 Overlooked: Climate Refugees**. The United Nations Association of The United States of America. EUA, 14 de Dezembro de 2021. Disponível em: <<https://unausa.org/the-issue-that-cop26-overlooked-climate-refugees/>> Acesso em 24 de Abril de 2023

NAÇÕES UNIDAS. **Conference of the Parties (COP)**. UNITED NATIONS Climate Change. 2023. Disponível em: <<https://unfccc.int/process/bodies/supreme-bodies/conference-of-the-parties-cop>> acesso em 18 de Mai. de 2023

ONU. **Na COP 24, países chegam a acordo para avançar em metas do Acordo de Paris**. ONU News Perspectiva Global Reportagens Humanas. pg1. 16 de Dez. de 2018. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2018/12/1652101>> Acesso em 13 de Jun. de 2023

ONU. **Guia para a COP26: O que é preciso saber sobre o maior evento climático do mundo**. Notícias. Brasil. 1 de Nov. de 2021 Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/156377-guia-para-cop26-o-que-%C3%A9-preciso-saber-sobre-o-maior-evento-clim%C3%A1tico-do-mundo>> Acesso em 13 de Jun. de 2023

ONU. **Rumo à COP26: contagem regressiva para a Conferência de Clima**. 2021. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/146877-rumo-%C3%A0-cop26-contagem-regressiva-para-confer%C3%A2ncia-de-clim>> Acesso em 13 de Jun. de 2023

ONU. **Declaração do secretário-geral sobre a conclusão da COP26**. 2021. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/158559-declara%C3%A7%C3%A3o-do-secret%C3%A1rio-geral-sobre-conclus%C3%A3o-da-cop26>> Acesso em 13 de Jun. de 2023

PADOAN, Laura. **COP 21: Climate change, refugees and couture**. ACNUR, Londres 30 de Nov. de 2015. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/news/stories/cop-21-climate-change-refugees-and-couture>> Acesso em 24 de Abril de 2023

SILVA, Carla Ribeiro Volpini; ROMANO, Taise June Barcelos Maciel. **A proteção internacional dos refugiados ambientais fundamentada nos mecanismos de proteção do direito internacional dos refugiados**. Revista Juridica, v. 3, n. 48, p. 428-457, 2017. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Juridica-UNICURITIBA_n.48.19.pdf> Acesso em 11 de Mai. de 2023

SILVA, Solange. **Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado Avanços e Desafios**. Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito–PPGDir./UFRGS, n. 6, 2006. Disponível em:

<https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=SILVA%2C+Solange.+Direito+fundamental+ao+meio+ambiente+ecologicamente+equilibrado%3A+avan%C3%A7os+e+desafios.+Revista+de+Direito+Ambiental%2C+n.+48%2C+p.+23&btnG=#:~:text=Direito%20Fundamental%20ao%20Meio%20Ambiente%20Ecologicamente%20Equilibrado%20Avan%C3%A7os%20e%20Desafios> Acesso em 13 de Jun. de 2023

UNDP. **COP23 - Plan, access and deliver**. 25 Out. 2017. Disponível em:<<https://www.adaptation-undp.org/COP23>> Acesso em 13 de Jun. de 2023

VASCONCELOS, Danilo Cavalcante de; MARQUESAN, Fábio Freitas SCHILLING. **A Expectativa Para a Conferência de Paris (COP-21)**. Proceedings of the XVII ENGEMA, São Paulo, Brasil, v. 30, 2015. Disponível em:

<<https://engemausp.submissao.com.br/17/anais/arquivos/121.pdf>> Acesso em 23 de Abril de 2023

WORLD METEOROLOGICAL ORGANIZATION. **State of the Global Climate 2020**. 2021. Disponível em: <https://library.wmo.int/doc_num.php?explnum_id=10618> Acesso em 11 de Mai. de 2023